

**PARECER PRÉVIO**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, nos termos da Constituição do Estado e da Lei Complementar nº 63/90, e

**CONSIDERANDO** que as Contas de Governo do Município de Casimiro de Abreu, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Paulo Cezar Dames Passos, constituídas dos respectivos Balanços Gerais do Município e das demonstrações técnicas de natureza contábil, foram elaboradas com a observância das disposições legais pertinentes;

**CONSIDERANDO** que a abertura de créditos suplementares ou especiais atendeu à prévia autorização legislativa e se deu com a indicação dos recursos correspondentes, em observância ao art. 167, inciso V, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que foi constatada a observância do limite da dívida pública do Município aos termos da Resolução nº 40/01 do Senado Federal c/c a Lei Complementar nº 101/00;

**CONSIDERANDO** que os gastos com pessoal obedeceram ao limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00;

**CONSIDERANDO** que, conforme a metodologia ainda em vigor, o valor aplicado pelo Município na manutenção e desenvolvimento do ensino corresponde a 27,87% do total da receita resultante de impostos (próprios e decorrentes de transferências), situando-se, portanto, acima do limite mínimo de 25% previsto no art. 212 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, conforme a metodologia ainda em vigor, o Município aplicou 85,41% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério do ensino básico em efetivo exercício de suas atividades, sendo obedecido, portanto, o limite mínimo de 60% de aplicação dos recursos, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 11.494/07;

**CONSIDERANDO** que o Município utilizou, no exercício de 2019, 96,97% dos recursos recebidos do Fundeb, cumprindo o percentual mínimo de 95%, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 11.494/07;

**CONSIDERANDO** que, conforme a metodologia ainda em vigor, o valor aplicado pelo Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde corresponde a 21,23% do total da receita resultante de impostos (próprios e decorrentes de transferências), situando-se, portanto, acima do limite mínimo de 15% estabelecido pela Lei Complementar nº 141/12;

**CONSIDERANDO** que os recursos destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município foram administrados diretamente pelo Fundo Municipal de Saúde,

**RESOLVE:**

Emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das Contas de Governo do Município de Casimiro de Abreu, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Paulo Cezar Dames Passos, referentes ao exercício de 2019, com **RESSALVAS, DETERMINAÇÕES e RECOMENDAÇÕES**.

Plenário, 04 de novembro de 2020.

**MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN**  
PRESIDENTE

**RODRIGO MELO DO NASCIMENTO**  
RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**